

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO E TREINAMENTO

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Ensino e Treinamento (CET) é uma Comissão Permanente da SBA consoante o Art. 57 do Estatuto.

Art. 2º - A CET integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A CET terá como finalidades:

I - Tratar de assuntos implícitos em sua denominação em âmbito da SBA.

II - Receber e estudar as questões pertinentes ao ensino da Anestesiologia, que sejam encaminhadas à SBA, como consulta ou solicitação normativa.

III - Promover, através de supervisão e planejamento, uniformização de programas para ensino da especialidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CET será constituída por 06 (seis) membros Ativos da SBA, portadores do TSA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano;

§ 1º - Pelo menos 3 (três) Regionais deverão estar representadas;

§ 2º - Uma Regional poderá ter no máximo 02 (dois) membros na CET;

§ 3º - Os membros da CET deverão pertencer a um Centro de Ensino e Treinamento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CET:

I - Reunir, sob sua égide, todos os Responsáveis por Serviços, Seções, Departamentos e Disciplinas, com propósitos de ensino pós-graduado da Anestesiologia, sob credencial oficial da SBA, seus Centros de Ensino e Treinamento, em suas implicações estatutárias, regulamentares e regimentais.

II - Receber por via eletrônica, analisar e recomendar de acordo com uma tabela objetiva de qualificação, à Diretoria da SBA, os pedidos de credenciamento de Centros de Ensino e Treinamento.

III - Receber por via eletrônica e analisar os relatórios anuais dos Centros de Ensino e Treinamento, julgando-os de acordo com o Regulamento dos mesmos.

IV - Examinar convênios com entidades nacionais e estrangeiras, no campo educacional.

V - Avaliar as credenciais e selecionar candidatos(as) à Bolsas de Estudo, enviando seu parecer à Diretoria da SBA.

VI - Julgar os prêmios:

a) Dr. Alfredo Augusto Vieira Portela – conferido à maior nota de ME1 na prova nacional aplicada pela SBA no ano anterior à premiação;

b) Dr. Affonso Fortis – conferido à maior nota de ME2 na prova nacional aplicada pela SBA no ano anterior à premiação;

c) Dr. José Luiz Gomes do Amaral – conferido à maior nota de ME3 na prova nacional aplicada pela SBA no ano anterior à premiação;

d) Dr. Massami Katayama – conferido ao Centro de Ensino referente à análise dos Relatórios Anuais do ano da premiação, tendo como ano base o ano letivo anterior;

e) Dr. Walter Silva Machado – Conferido ao Centro de Ensino e Treinamento que obtiver a maior projeção anual, através da nota obtida pela análise dos Relatórios Anuais do ano da premiação, tendo como ano base o ano letivo anterior, não podendo ser considerado para efeito desta premiação o CET que não tenha preenchido o Relatório Anual no prazo regulamentar e que não tenha um mínimo de três anos consecutivos de credenciamento pela SBA.

VII - Indicar, facultativamente, membro(s) da SBA habilitado(s) para concorrer(em) ao(s) cargo(s) a vagar(em) nesta Comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - O comparecimento dos Responsáveis por CET a estas reuniões de que trata o Art. 10 deste Regimento, far-se-á sem ônus para a SBA.

Art. 7º - Os membros eleitos elegerão o(a) Presidente da CET e o(a) respectivo(a) Secretário(a).

Parágrafo único - Cabe ao(à) Presidente em exercício da CET comunicar ao(à) Diretor(a) Secretário(a) Geral da SBA o nome do(a) seu(sua) sucessor(a) e do(a) Secretário(a) dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da AR.

Art. 8º - Compete ao(à) Presidente da CET:

I - Presidir as reuniões da Comissão e enviar relatórios trimestrais ao(à) Diretor(a) do Departamento Científico.

II - Enviar anualmente relatório dos trabalhos da Comissão ao(à) Diretor(a) do Departamento Científico, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no Boletim Agenda da AR.

Art. 9º - Compete ao(à) Secretário(a):

I - Secretariar as reuniões da CET, redigir as Atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da Comissão e ao(à) Diretor(a) do Departamento Científico.

II - Auxiliar o(a) Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 10º - São atividades da CET:

I - Providenciar por si, ou por delegação a membros portadores do TSA, de acordo com as normas, visitas de inspeção a Centros de Ensino e Treinamento.

Parágrafo único - A Comissão, constatando, através de vistoria, irregularidades em Centro de Ensino e

Treinamento, deverá atender ao Regulamento dos Centros de Ensino e Treinamento.

II - Elaborar, aplicar e corrigir a prova nacional obrigatória dos(as) médicos(as) em especialização em anestesiologia dos Centros de Ensino e Treinamento da SBA.

III - A Comissão representada por, no mínimo, dois de seus membros, reunir-se-á anualmente com os Responsáveis nas seguintes ocasiões:

a) de forma presencial no CBA com todos os Responsáveis por CET;

b) de forma presencial ou virtual nas Jornadas Oficiais da SBA com os Responsáveis de CET de cada região sede.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante proposta:

I - Da CET.

II - Da Diretoria da Sociedade.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos(as) Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CET.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CET, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR

Art. 12 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CET, cabendo recurso à Diretoria.